



**Comendador Levy Gasparian, 24 de setembro de 2021.**

**Mensagem nº 028/2021.**

**Assunto:** Altera o artigo 1º e o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 603, de 02 de junho de 2008, que “Autoriza o Chefe do Executivo a fornecer cesta básica aos Servidores do Município e dá outras providências.”

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei n.º 028, de 24 de setembro de 2021, o qual pretende alterar a Lei Municipal n.º 603/2008, que “Autoriza o Chefe do Executivo a fornecer cesta básica aos Servidores do Município e dá outras providências”.

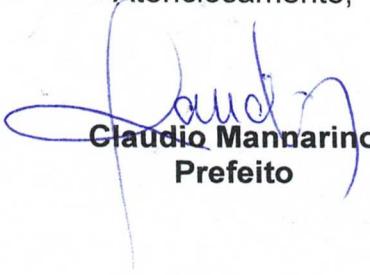
Certamente é de conhecimento dos Nobres Vereadores a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para o bem estar social e local. A conta deste princípio, o executivo visa dar efetividade a Lei Municipal n.º 603/2008 com a execução da política de entrega de cestas de alimentos aos servidores municipais em momentos oportunos.

Assim, resta necessário que seja retirada a obrigatoriedade de entregar cestas de alimentos mensalmente, bem como que haja uma lista especificando os itens mínimos, eis que poderia inviabilizar a concessão.

Ante ao exposto, a proposta de alteração legislativa visa alinhar a legislação municipal à realidade local, permitindo que o Executivo Municipal possa conceder, quando possuir recursos, a cesta de alimentos a todos os servidores, indistintamente.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Claudio Mannarino**  
Prefeito

**Exmo. Senhor  
José Fernando Cheffer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PROJETO DE LEI N° 028, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

CAMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Protocolo n.º 040 - 27/09/21  
Leyro n.º 103 - Fls. 43 e 43V  
Assinatura de Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matri. 1

Altera o artigo 1º e o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 603, de 02 de junho de 2008, que “Autoriza o Chefe do Executivo a fornecer cesta básica aos Servidores do Município e dá outras providências.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 603, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer aos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian 01 (uma) cesta de alimentos, a título de auxílio sócioeconômico e com a finalidade de promover melhores condições e qualidade alimentar.

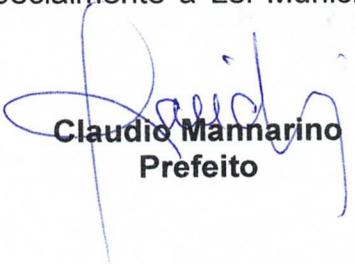
**§1º** O auxílio de que trata o *caput* deste artigo em nenhuma hipótese poderá ser utilizado como base de cálculo para incorporação à remuneração.

**Art. 2º** Revoga-se o §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 603, de 02 junho de 2008.

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 603, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 604, de 16 de junho de 2008.

  
Claudio Mamarino  
Prefeito

EMBRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

31.01.2010 ANEXO  
ARACAJU - RUA RODRIGO FREIRE  
1000 - 04010-000  
04010-000  
04010-000